

**LEI MUNICIPAL Nº 4749, DE 08/06/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 5155, DE 07/06/2021**

**“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG., AUTORIZANDO O MÉTODO DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º — Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante ocupante de cargo público ou função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG será oferecido o método de trabalho remoto (*home office*).~~

~~§1º — Fica reservado o direito de recusa ao trabalho remoto (*home office*), pela servidora gestante, desde que preenchido e devidamente assinado o termo de recusa que é parte integrante desta Lei (Anexo I), o qual será arquivado na pasta funcional da servidora.~~

~~§2º — A garantia exposta na presente Lei não será aplicada à gestante que continuar a laborar presencialmente em outro local.~~

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A servidora gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição da Municipalidade para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do § 1º deste artigo, a Municipalidade poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º A servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I – Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II – Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Município.

§ 5º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela."

**(Art. 1º §§ e Incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 4847, de 30/03/2022).**

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal juntamente com a Coordenação em que a servidora esteja inserida, estabelecer os critérios do trabalho remoto (*home office*), embasando-se em planos de trabalhos com a fixação das metas de trabalho e desempenho, os quais deverão considerar a aptidão da servidora para a realização do trabalho remoto.

Art. 3º – As servidoras gestantes em regime de trabalho remoto (*home office*) deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens, e-mail e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho estabelecida para a devida execução de suas atividades laborais, devendo cumprir com todas as funções designadas pelo gestor competente.

Art. 4º – As servidoras que estiverem exercendo suas atividades laborativas por meio de trabalho remoto (*home office*), terão a total proteção e, portanto, não poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento ou violação aos seus direitos e garantias legais.

Art. 5º – A inclusão na modalidade de trabalho remoto (*home office*) não constitui direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo, desde que cessados os motivos que o ensejaram.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de junho de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET.LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECUSA AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

Eu, \_\_\_\_\_, servidora pública municipal, matrícula n.º \_\_\_\_\_, inscrita sob o RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, desempenhando minhas funções na \_\_\_\_\_, venho por meio deste, **manifestar recusa ao trabalho remoto (*home office*) outorgado por meio da Lei n.º xxx/xxxx.** Declaro que estou ciente que uma **cópia deste termo será anexada à minha pasta no Setor de Recursos Humanos (RH) desta Municipalidade.**

São Sebastião do Paraíso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura